



EMENDA Nº - COMISSÃO MISTA

(MPV Nº 907, de 2019)

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.



CD/19195:31936-83

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Suprima-se o art. 32 da Medida Provisória 907/2019;

Art. 2º Dê nova redação ao caput do art. 15 da MPV 907/2019 e inclua o art. 15-A:

Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:

Art. 15-A – Também constitui receita da Embratur, para atender à execução da promoção internacional do turismo brasileiro, um percentual a ser definido pelo Poder Executivo, deduzido do montante destinado aos prêmios, da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal.

Art. 3º Inclua, onde couber, um novo artigo na MPV 907/2019, que altera o § 1º do art. 11 da Lei 8.029/1990:

Art. _____ 11



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal JOAQUIM PASSARINHO (PSD-PA)

“§ 1º Os recursos a que se refere este artigo, que terão como objetivo primordial apoiar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas por meio de projetos e programas que visem ao seu aperfeiçoamento técnico, racionalização, modernização, capacitação gerencial, facilitação do acesso ao crédito, à capitalização e o fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização dessas empresas, **bem como o fomento ao desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo nacional com foco nas micro e pequenas e a realização de ações para a promoção internacional do turismo**, terão a seguinte destinação (NR)”:

.....
.....

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur (art. 1º da emenda) e substituindo essa fonte de financiamento por um percentual incidindo na arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal, deduzido o valor dos prêmios (art 2º da emenda). O percentual será definido pelo Poder de Executivo de modo a financiar o Orçamento da instituição dos gastos de pessoal e custeio, da ordem de R\$ 43 milhões, além de garantir as atribuições finalísticas da nova Agência de Promoção Internacional do Turismo, que essencialmente mantém as mesmas funções da extinta Embratur, consoante os objetivos da presente Medida Provisória.

Além disso, para fortalecer as ações voltadas para o Turismo é que atribuímos explicitamente competências ao Sebrae nessa área (art. 3º da emenda), de forma a torná-la perene e assim preservar os recursos dessa instituição, inclusive para em ações de promoção internacional do Turismo brasileiro. Vale ressaltar que o Sebrae já desenvolve um programa em parceria com o Ministério do Turismo, denominado Investe Turismo. A previsão de aplicação de recursos desse programa para 2020 é da ordem de R\$ 200 milhões anuais.

No Programa Investe Turismo, o Sebrae já assume a participação nas seguintes ações:

I- Fortalecer a governança integrada das Rotas Turísticas, por meio de uma agenda estratégica entre setor público e privado;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **JOAQUIM PASSARINHO (PSD-PA)**

II - Melhorar, por meio de processos inovadores, os serviços prestados pelos empreendimentos existentes nas Rotas, com foco nas micro e pequenas empresas;

III - Ampliar e facilitar o acesso ao crédito aos órgãos públicos (por meio de consultoria e orientação), aos empreendimentos privados existentes e a potenciais investidores para melhoria da estrutura e de serviços e/ou implantação de novos estabelecimentos;

IV - Desenvolver o Marketing e apoio à comercialização, por meio de campanhas, produção de inteligência mercadológica e participação em eventos estratégicos;

V - Facilitar e convergir a atração de investimentos públicos e privados para as Rotas Turísticas Estratégicas;

VI - Participar da elaboração e da construção dos seguintes planos:

Plano Integrado de Posicionamento de Imagem do Brasil; Plano Nacional de Atração de Investimentos;

VII - A implantação de um Mapa do Turismo Inteligente.

Nesse sentido, estaremos fortalecendo o Turismo brasileiro com ampliação dos recursos e instituições apoiadoras, com isso contribuindo de forma decisiva para a geração de emprego e renda.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2019.

Deputado Joaquim Passarinho

PSD/PA



CD/19195.31936-83